



PORTARIA DETRAN-MS, "N" N.61, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

"Estabelece normas e procedimentos relativos ao aproveitamento de cursos, exames e taxas, em processos de Primeira Habilitação, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul"

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº 537/1985, pelo art.10 do Decreto Estadual nº 11.428/2003 e pelo artigo 22 da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria n. 15, de 31 de maio de 2005 e a Portaria n. 429, de 02 de maio de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN,

RESOLVE:

Art. 1º – Nos processos de Primeira Habilitação no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, poderão ser aproveitados por mais 12 meses:

I – Cursos realizados, teóricos e práticos, desde que os dados estejam preservados em sistema informatizado;

II – Avaliação Psicológica e Exame de Aptidão Física e Mental, com resultado APTO ou APTO COM RESTRIÇÃO e que estiverem dentro do prazo de validade previsto no § 2º, do artigo 147, do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Taxa referente Emissão de Permissão Para Dirigir ou CNH, código 1011, da Tabela de Serviços do Detran-MS, Lei Estadual n. 4.282/2012.

§ 1º – O formulário RENACH de Primeira Habilitação deverá ser recadastrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da exclusão do processo originário no sistema SIHAB.

§ 2º – O recadastramento do processo RENACH originário, será realizado pelos Centros de Formação de Condutores, utilizando o mesmo número de RENACH, após o qual o sistema gerará um novo número de Formulário, ao qual ficarão vinculados os exames e cursos aproveitados.

§ 3º – O prazo de 12 meses, dos processos recadastrados contará da data do preenchimento do formulário no sistema.

Art. 2º – Após a efetivação do recadastramento do formulário RENACH será necessário ao candidato realizar nova captura de imagem e validação biométrica.

Art. 3º – Somente terão direito aos aproveitamentos citados no artigo 1º, os processos de Primeira Habilitação que forem excluídos do sistema, de forma automática, a partir de 01 de outubro de 2019 e com validade do exame de aptidão física e mental superior a 02 (dois) anos.

§ 1º – As regras previstas no artigo 1º, não se aplicam aos processos que, por algum motivo, já tiverem sido recadastrados no sistema SIHAB.

Art. 4º – Os processos de que trata o artigo 1º, mesmo após o recadastramento manterão as informações do processo originário.

Art. 5º – As regras da presente Portaria não se aplicam a processos RENACH de Primeira Habilitação transferidos de outros estados.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de 16 de outubro de 2019.

Campo Grande-MS, 26 de setembro de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE

